



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CASA DR. FRANCISCO SERÁFICO DA NÓBREGA FILHO

AVISO DE DISPENSA Nº 00016/2025
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021

A Câmara Municipal de Santa Luzia, com sede na Rua Pe. Jovino, 10 – Centro, Santa Luzia/ PB – CNPJ: 24.508.640/0001-75, em conformidade com o Art. 75, inciso II - da Lei Federal nº 14.133/2021 torna público que fará realizar, Contratação Direta – Dispensa de Licitação, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM e as exigências estabelecidas neste Aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTAS:	18/08/2025
ENDEREÇO PARA ENVIO DA PROPOSTAS:	Exclusivamente através do e-mail: licitacaocamarasantaluziapb@gmail.com – até às 17:00hs/min

1.0. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto desta Dispensa: **Contratação de empresa para fornecimento parcelado de materiais de limpeza para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santa Luzia- PB.**

1.2. Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- 1.2.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;**
- 1.2.2. ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;**
- 1.2.3. ANEXO III – MODELO DE CONTRATO.**

2.0. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Legislativo Municipal de Santa Luzia, para exercício de 2025, na classificação abaixo: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 031 2001 2001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal - Elemento de Despesa – 3390.30 – Material de Consumo.

3.0. DO VALOR ESTIMADO:

3.1. O preço estimado da contratação deverá permanecer em sigilo até o fim do prazo de publicação do aviso de convocação de interessados, conforme art. 24 da Lei nº 14.133/21.

3.2. O orçamento será sigiloso haja vista que traz maior economia e poder de negociação a Administração, pois divulgar o preço estimado desestimula os licitantes a baixarem seus preços, pois já sabem qual o valor que a Administração pretende pagar.

4.0. PERÍODO PARA ENVIO DE PROPOSTA DE PREÇO:

4.1. A presente **DISPENSA** ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no site: <https://camarasantaluzia.pb.gov.br/> e a respectiva proposta deverá ser encaminhada **EXCLUSIVAMENTE** para o e-mail: licitacaocamarasantaluziapb@gmail.com – até às 17:00hs/min do dia 18/08/2025, preferencialmente fazendo referência a **DISPENSA Nº 00016/2025**.

4.1.1. Proposta de Preço/Cotação:



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CASA DR. FRANCISCO SERÁFICO DA NÓBREGA FILHO

- 4.1.2.1. A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital, até a data limite;
- 4.1.2.2. As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação;
- 4.1.2.3. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital. Devendo obedecer ao valor estipulado pela administração;
- 4.1.2.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada;
- 4.1.2.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
- 4.1.2.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição;
- 4.1.2.7. Uma vez enviada à proposta o fornecedor NÃO poderá retirá-la, substituí-la ou modificá-la, salvo justificativa fundamentada e aceita pela Administração até o prazo limite de envio de proposta de preço;
- 4.1.2.8. A proposta deverá conter o prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua apresentação.

5.0. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 5.1. Após o prazo limite de envio das propostas adicionais será lavrada Ata de análise e aceitação das propostas iniciais (quando for o caso) e propostas adicionais.

6.0. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação serão solicitados APENAS do fornecedor mais bem classificado, que deverá enviá-los no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da solicitação.**

- 6.2. Para a habilitação regulamentada neste item, o interessado deverá apresentar a documentação a seguir relacionada.

- 6.2.1 Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.

- 6.3. A contratada deverá comprovar conter os documentos a seguir relacionados:

- 6.3.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

- 6.3.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

- 6.3.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

- 6.3.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

- 6.3.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CASA DR. FRANCISCO SERÁFICO DA NÓBREGA FILHO

- 6.3.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 6.3.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- 6.3.8. Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG e CPF).

RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) emitido pela Secretaria da Receita Federal;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federal, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito d procuradoria da Fazenda;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído dada pela Lei nº 12.440, de 7.7.2011 – DOU de 8.7.2011;
- g) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação - Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- b) Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

7.0. DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da relação dos produtos entregues, devidamente conferida e atestada pelo setor competente, juntamente com a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura. O valor será pago à empresa contratada por meio de depósito bancário em conta corrente de sua titularidade, após a entrega dos produtos, desde que atendidas as especificações de qualidade e quantidade estabelecidas.

8.0. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1. Poderá a Câmara revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CASA DR. FRANCISCO SERÁFICO DA NÓBREGA FILHO

8.2. A Câmara deverá anular o presente Edital no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

8.3. A anulação do procedimento de Dispensa, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração.

Santa Luzia - PB, 12 de agosto de 2025.

RENATA EMILY DA SILVA MEDEIROS
Secretária Geral

RAPHAEL COSTA AZEVEDO
Assessor Técnico



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CASA DR. FRANCISCO SERÁFICO DA NÓBREGA FILHO

ANEXO I
DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei nº 14.133/2021
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO:

- 1.1. Constitui o objeto do presente Termo de Referência a Contratação de empresa para fornecimento parcelado de materiais de limpeza para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santa Luzia- PB.
- 1.2. A presente contratação tem fundamento com base na Lei nº 14.133/2021.

2. DA ESPECIFICAÇÃO

- 2.1. A contratação será realizada, conforme tabela constante abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT
1	Água sanitária, embalagem com 1 litro.	UNIDADE	70
2	Álcool líquido 46°, embalagem com 1 litro.	UNIDADE	35
3	Bateria alcalina 9v.	UNIDADE	40
4	Detergente líquido, embalagem com 2 litros.	UNIDADE	28
5	Esponja multiuso, pacote com 4 unidades.	PACOTE	28
6	Flanela de microfibra multiuso, cores diversas.	UNIDADE	28
7	Limpador para pisos perfumado, embalagem com 2 litros.	UNIDADE	28
8	Limpador perfumado (desinfetante), embalagem com 1 litro.	UNIDADE	56
9	Lustra móveis, embalagem com 200ml.	UNIDADE	56
10	Luvas borracha/látex amarela, tamanhos diversos.	PAR	28
11	Naftalina em bolas. Indicada para armários, gavetas, guarda-roupas e estantes. Embalagem com aproximadamente 30g.	PACOTE	28
12	Odorizador de ambientes, embalagem com 360g.	UNIDADE	56
13	Pá para lixo plástica.	UNIDADE	07
14	Pano de prato 100% algodão, medindo 35 x 60 cm.	UNIDADE	20
15	Pano multiuso para limpeza, pacote com 5 unidades.	PACOTE	14
16	Pano para piso, pacote com 3 unidades.	PACOTE	14
17	Papel higiênico 30m, pacote com 12 rolos.	PACOTE	56
18	Papel toalha, pacote com 2 unidaes.	PACOTE	42
19	Pedra sanitária perfumada, embalagem com 25g	UNIDADE	140
20	Pilha alcalina AA.	UNIDADE	08
21	Rodo com cabo, material da base: plástico; material do cabo: alumínio.	UNIDADE	07
22	Sabão em barra, embalagem com aproximadamente 180g.	UNIDADE	35
23	Sabão em pó, embalagem com 500g.	UNIDADE	21
24	Sabonete líquido perfumado, embalagem com 1 litro.	UNIDADE	21
25	Saco para lixo, 200 litros, embalagem com aproximadamente 30 unidades.	PACOTE	35



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CASA DR. FRANCISCO SERÁFICO DA NÓBREGA FILHO

26	Saco para lixo, 100 litros, embalagem com aproximadamente 30 unidades.	PACOTE	70
27	Saco para lixo, 30 litros, embalagem com aproximadamente 30 unidades.	PACOTE	42
28	Saco para lixo, 15 litros, embalagem com aproximadamente 30 unidades.	UNIDADE	42
29	Vassoura de nylon com cabo, material da base: plástico; material do cabo: alumínio.	UNIDADE	07

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A contratação de empresa para fornecimento parcelado de materiais de limpeza destina-se a atender as necessidades contínuas da Câmara Municipal de Santa Luzia/PB, garantindo a manutenção das condições adequadas de higiene e conservação dos ambientes físicos.

A modalidade parcelada permite adequar as entregas à demanda real, evitando desperdícios e assegurando a disponibilidade constante dos insumos necessários para o pleno funcionamento das atividades institucionais. Essa forma de contratação promove maior eficiência na gestão dos recursos públicos, alinhando-se aos princípios da economicidade e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

Assim, a medida é imprescindível para assegurar ambientes limpos e saudáveis, contribuindo para o bem-estar dos servidores, vereadores e visitantes, além de garantir o adequado cumprimento das atribuições da Câmara Municipal.

4. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo para a realização da entrega dos produtos, conforme suas características e as necessidades da Câmara Municipal, será conforme demanda, em até 03 (três) dias úteis, após a emissão da ordem de fornecimento.

4.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da relação dos produtos entregues, devidamente conferida e atestada pelo setor competente, juntamente com a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura. O valor será pago à empresa contratada por meio de depósito bancário em conta corrente de sua titularidade, após a entrega dos produtos, desde que atendidas as especificações de qualidade e quantidade estabelecidas.

4.3. O contrato terá validade da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2025, não ultrapassando o exercício financeiro.

5.0. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. O presente Termo de Referência trata da contratação de bens de consumo comum nos termos do inciso XIII do art. 6º Lei nº 14.133/2021 a ser realizado por meio de contratação direta.

5.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.3. Não haverá exigência de garantia da contratação do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

5.4. Apresentar toda a documentação exigida para habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, conforme a legislação vigente.

5.5. Os materiais de limpeza deverão ser entregues de forma parcelada, conforme cronograma e demanda estabelecidos pela Câmara Municipal, respeitando os prazos e locais indicados.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CASA DR. FRANCISCO SERÁFICO DA NÓBREGA FILHO

5.6. Todos os produtos fornecidos deverão atender às normas técnicas e sanitárias vigentes, estar em perfeitas condições de uso, com validade adequada e devidamente embalados.

5.7. A empresa deverá fornecer uma variedade adequada de materiais de limpeza, contemplando itens como desinfetantes, detergentes, papel toalha, sabão, esponjas, vassouras, panos, entre outros, conforme especificado no Termo de Referência.

5.8. As entregas deverão ser realizadas no local indicado pela contratante, em horários previamente acordados, garantindo transporte adequado para preservar a integridade dos produtos.

5.9. A contratada será responsável por todos os custos relacionados à entrega, incluindo transporte, embalagem e mão de obra, bem como pela substituição de produtos que não atendam às especificações.

5.10. As entregas deverão ser realizadas dentro dos prazos estipulados em cada solicitação, sob pena de aplicação de sanções previstas no contrato.

5.11. A execução da contratação deverá observar as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, garantindo transparência e legalidade.

6.0. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A solução consiste no fornecimento parcelado de materiais de limpeza destinados a atender as necessidades da Câmara Municipal de Santa Luzia/PB, garantindo a reposição contínua e adequada desses insumos essenciais para a manutenção da higiene e conservação dos ambientes institucionais. O modelo parcelado possibilita entregas conforme a demanda real, assegurando a qualidade dos produtos e a eficiência na gestão dos recursos públicos, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

6.2. Com a adoção desta solução, busca-se assegurar o bom funcionamento das atividades institucionais, proporcionar melhores condições de trabalho aos servidores e parlamentares, além de garantir uma recepção adequada a autoridades, convidados e cidadãos que participem dos eventos do Poder Legislativo Municipal.

6.3. Tendo em vista que o valor do objeto para atender à necessidade da Câmara Municipal se enquadra nos limites do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 foi dispensada a elaboração de Estudo Técnico Preliminar e da Análise de Riscos conforme em razão do valor.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CASA DR. FRANCISCO SERÁFICO DA NÓBREGA FILHO

8.1. São obrigações da Contratada:

8.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

8.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

9. DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

9.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CASA DR. FRANCISCO SERÁFICO DA NÓBREGA FILHO

9.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

9.4. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

10. DAS SANÇÕES

10.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso;
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento;
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência;
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

RENATA EMILY DA SILVA MEDEIROS
Secretária Geral



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CASA DR. FRANCISCO SERÁFICO DA NÓBREGA FILHO

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

DISPENSA DE VALOR Nº 00016/2025
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei nº 14.133/2021

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de materiais de limpeza para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santa Luzia- PB.

Proponente:

CNPJ/CPF:

Endereço:

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Água sanitária, embalagem com 1 litro.	UNIDADE	70		
2	Álcool líquido 46º, embalagem com 1 litro.	UNIDADE	35		
3	Bateria alcalina 9v.	UNIDADE	40		
4	Detergente líquido, embalagem com 2 litros.	UNIDADE	28		
5	Esponja multiuso, pacote com 4 unidades.	PACOTE	28		
6	Flanela de microfibra multiuso, cores diversas.	UNIDADE	28		
7	Limpador para pisos perfumado, embalagem com 2 litros.	UNIDADE	28		
8	Limpador perfumado (desinfetante), embalagem com 1 litro.	UNIDADE	56		
9	Lustra móveis, embalagem com 200ml.	UNIDADE	56		
10	Luvas borracha/látex amarela, tamanhos diversos.	PAR	28		
11	Naftalina em bolas. Indicada para armários, gavetas, guarda-roupas e estantes. Embalagem com aproximadamente 30g.	PACOTE	28		
12	Odorizador de ambientes, embalagem com 360g.	UNIDADE	56		
13	Pá para lixo plástica.	UNIDADE	07		
14	Pano de prato 100% algodão, medindo 35 x 60 cm.	UNIDADE	20		
15	Pano multiuso para limpeza, pacote com 5 unidades.	PACOTE	14		



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CASA DR. FRANCISCO SERÁFICO DA NÓBREGA FILHO

16	Pano para piso, pacote com 3 unidades.	PACOTE	14		
17	Papel higiênico 30m, pacote com 12 rolos.	PACOTE	56		
18	Papel toalha, pacote com 2 unidaes.	PACOTE	42		
19	Pedra sanitária perfumada, embalagem com 25g	UNIDADE	140		
20	Pilha alcalina AA.	UNIDADE	08		
21	Rodo com cabo, material da base: plástico; material do cabo: alumínio.	UNIDADE	07		
22	Sabão em barra, embalagem com aproximadamente 180g.	UNIDADE	35		
23	Sabão em pó, embalagem com 500g.	UNIDADE	21		
24	Sabonete líquido perfumado, embalagem com 1 litro.	UNIDADE	21		
25	Saco para lixo, 200 litros, embalagem com aproximadamente 30 unidades.	PACOTE	35		
26	Saco para lixo, 100 litros, embalagem com aproximadamente 30 unidades.	PACOTE	70		
27	Saco para lixo, 30 litros, embalagem com aproximadamente 30 unidades.	PACOTE	42		
28	Saco para lixo, 15 litros, embalagem com aproximadamente 30 unidades.	UNIDADE	42		
29	Vassoura de nylon com cabo, material da base: plástico; material do cabo: alumínio.	UNIDADE	07		
VALOR GLOBAL:					

Valor Global da Proposta:

Validade da Proposta:

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CASA DR. FRANCISCO SERÁFICO DA NÓBREGA FILHO**

**ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO Nº/2025**

TERMO DE MINUTA DO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DA PARAÍBA, E A EMPRESA, TENDO POR

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a Câmara Municipal de Santa Luzia, inscrita no CNPJ sob o nº 24.508.640/0001-75, localizada à Rua Pe. Jovino, nº 10 – Centro, Santa Luzia/ PB, CEP: 58.600-000, neste ato representada por seu Presidente o Sr. FELIX MIGUEL DE OLIVEIRA JUNIOR, CPF nº 037.540.254-30 e RG nº 2.316.648 SSP/PB, residente a Rua Osorio E. da Nóbrega, nº 54, Centro, Santa Luzia/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, como CONTRATADO, e assim denominado no presente instrumento, a empresa, com sede, neste ato representado por, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente Contrato, fundamentado na Lei nº 14.133/2021, via Dispensa de licitação, está evidenciado no art. 75, e demais normas correlatas, aplicáveis aos casos omissos, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

1.1. O presente contrato é decorrente do processo de Dispensa nº 00016/2025, realizada com base na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

- 2.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de empresa para fornecimento parcelado de materiais de limpeza para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santa Luzia- PB.
- 2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 2.2.1. O Termo de Referência;
- 2.2.2. A Proposta do contratado;
- 2.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 3.1. O prazo para a realização da entrega dos produtos, conforme suas características e as necessidades da Câmara Municipal, será conforme demanda, em até 03 (três) dias úteis, após a emissão da ordem de fornecimento.
- 3.2. O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2025, contados da assinatura do Contrato ou ordem de fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO.

- 4.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).
- 4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CASA DR. FRANCISCO SERÁFICO DA NÓBREGA FILHO

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Legislativo Municipal de Santa Luzia, para exercício de 2025, na classificação abaixo: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 031 2001 2001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal - Elemento de Despesa – 3390.30 – Material de Consumo.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO.

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da relação dos produtos entregues, devidamente conferida e atestada pelo setor competente, juntamente com a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura. O valor será pago à empresa contratada por meio de depósito bancário em conta corrente de sua titularidade, após a entrega dos produtos, desde que atendidas as especificações de qualidade e quantidade estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE.

7.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

7.2. O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

7.3. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

7.4. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

7.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

7.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos veículos para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por (um) fiscal do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CASA DR. FRANCISCO SERÁFICO DA NÓBREGA FILHO

9.2.1. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

9.2.2. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

9.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

9.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

9.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

9.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

11.1. São obrigações da Contratada:

11.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CASA DR. FRANCISCO SERÁFICO DA NÓBREGA FILHO

11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

11.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

11.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

11.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

11.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

12.1. As hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21;

12.2. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a - dar causa à inexecução parcial do contrato;

b - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c - dar causa à inexecução total do contrato;

d - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CASA DR. FRANCISCO SERÁFICO DA NÓBREGA FILHO

- e - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) Multa: - moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

13.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
 - II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
 - III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
 - IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
 - V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
 - VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- 14.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I - supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CASA DR. FRANCISCO SERÁFICO DA NÓBREGA FILHO

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 14.2 observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

14.3. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

14.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CASA DR. FRANCISCO SERÁFICO DA NÓBREGA FILHO

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

14.4.1. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

14.4.2. Na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.4. A Administração, como parte contratante, gestora e fiscalizadora deste contrato, também ficará responsável pela abertura dos processos de aditivos e solicitações de acréscimos e supressões, se houver, do instrumento contratual, inserindo todos os elementos técnicos e jurídicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para a secretaria CONTRATANTE para análise, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, dos TERMOS ADITIVOS, sendo posteriormente, conforme o caso, assinado por ambas as contratantes, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PARALISAÇÃO DO SERVIÇO

16.1. A Administração, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços/fornecimento dos bens, cientificando oficialmente à licitante contratada tal decisão.

16.1.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18. Incumbirá ao contratante divulgar o presente no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA – FORO.

19.1. Fica eleito o FORO competente da cidade de Santa Luzia/PB, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato. E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CASA DR. FRANCISCO SERÁFICO DA NÓBREGA FILHO

teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Santa Luzia/PB, ... de de 2025.

.....
CONTRATANTE

.....
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1.º _____
CPF N.º _____
2.º _____
CPF N.º _____